



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DOS  
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº  
8.525, DE 2017**

Apresentação: 06/12/2022 11:34:04.107 - CFT  
SBE-A 1 CFT => PL 8525/2017  
**SBE-A n.1**

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da CPD a seguinte redação:

“Art. 2º O valor total ofertado em bolsas de estudo, até o percentual estabelecido no art. 1º, poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devidos pelas empresas tributadas com base no Lucro Real.”

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223241787100>